

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

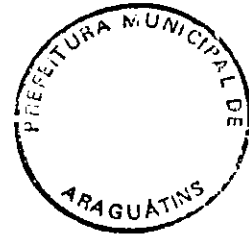
LEI Nº 487/ 91 DE 16 DE AGOSTO DE 1.991

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara de Vereadores de ARAGUATINS-TO.  
eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

aprovou e

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS



- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:
- 1) Definir as prioridades de saúde;
  - 2) Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
  - 3) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
  - 4) Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
  - 5) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;
  - 6) Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
  - 7) Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
  - 8) Apreciar previamente os contratos e convênios do item anterior;
  - 9) Estabelecer diretrizes quanto a localização e

- o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privado no âmbito do SUS;
- 10) Elaborar seu Regimento Interno;
- 11) Outras atribuições serão estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO**



**Art. 3º. - O CMS terá a seguinte composição:**

- I - REPRESENTANTES DO GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**
- a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Economia;
  - c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento;
  - f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - g - 01 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
  - h - 01 (um) representante das Unidades Básicas de Saúde;
  - i - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde.
- II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**
- A - 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias;
  - B - 02 (dois) representantes das Associações de Classe;
  - C - 02 (dois) representantes das Entidades/Associações patronais;
  - D - 03 (três) representantes das Associações de portadores de deficiência patológica.

Parágrafo 1º. - A cada titular do CMS corresponderá um su  
plente.

Parágrafo 2º. - Será considerado como existente para fins de participação no CMS a entidades regularmente instituída.

Parágrafo 3º. - A representação das Unidades Básicas de Saúde, conforme letra "h" que alude o escopo deste artigo, será definida por indicação con  
junta dentre o quadro de servidores das mes  
mas.

Parágrafo 4º. - O número de representante de que trata o  
item II constante deste artigo nunca será in  
ferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão no  
meados pelo Prefeito Municipal mediante indica  
ção.

Art. 5º. - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Art. 6º. - Os trabalhos do CMS serão gerenciados por um co  
ordenador do Conselho nomeado por seu Presidente.

Art. 7º. - Na ausência ou no impedimento do Secretário Munici  
pal de Saúde, a Presidência do CMS será assumi  
da por seu Coordenador.

Art. 8º. - Os membros do CMS deverão se submeter ao que es  
tabelece seu Regimento Interno e ainda observar:

1 - O exercício da função de Conselheiro não será  
remunerado, considerando-o como serviço  
público relevante;

2 - Os membros do CMS serão substituídos caso  
não compareçam, sem motivo justificado, à  
três reuniões consecutivas ou cinco alterna  
das;

3 - Os membros do CMS poderão ser substituídos  
mediante solicitação da entidade ou autorida



de responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. - O funcionamento do CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a - As deliberações do CMS serão tomadas pela maioria simples de seus membros;
- b - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- c - Para a realização das sessões plenárias do CMS será necessária a presença de um terço dos seus membros;
- d - Nas deliberações do CMS cada membro terá direito a um voto, exceto a do Presidente que acumulará o voto de qualidade;
- e - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções próprias.




Art. 10. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

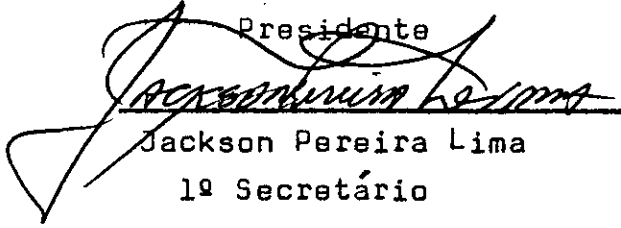
Art. 11. - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00, para prover as despesas iniciais com a implantação do SUS, cujo montante será repassado para a administração financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS -  
TO. AOS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Gomes dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jackson Pereira Lima  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Domingos Carneiro de Miranda  
2º Secretário